



**DECRETO Nº 5193/2021**

**DE 09 DE ABRIL DE 2021**

**“PRORROGA OS PRAZOS DAS VIGÊNCIAS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 5067 DE 18 DE MARÇO DE 2020, DECRETO Nº 5068 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO**

**LANGE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** a permanência dos motivos que antes ensejarem a instituição da situação de emergência no Município em vista dos efeitos da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO**, a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada no Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento a pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, atualização do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que em 09 de abril de 2021 reenquadrou todo o Estado na **FASE VERMELHA**:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 5067 de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência do Município Cesário Lange até 18 de abril de 2021.



**Art. 2º.** Fica prorrogado até 18 de abril de 2021 a vigência do Decreto Municipal Nº 5068 de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica autorizada a retomada gradual das atividades essenciais a que alude a **FASE I** do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, observados os respectivos protocolos sanitários setoriais enquanto perdurar o enquadramento nesta fase da Região DRS – XVI Sorocaba na qual o município de Cesário Lange está inserido.

**Art. 4º.** Os atendimentos ao público nos órgãos da Administração Pública, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, ficarão suspensos enquanto perdurar o enquadramento do Estado na **FASE VERMELHA** do Plano de São Paulo, com intuito de reduzir, no período, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial aquelas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior possibilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid-19;

§1º. Excetuam-se das disposições constantes no caput, o atendimento nas Unidades de Saúde, Guarda Municipal, Defesa Civil, Assistência Social e Vigilância Sanitária.

§2º. Disponibilizar-se-ão canais telefônicos ou eletrônicos do acesso aos interessados como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

§3º. Ficam suspensos pelo período em que o Estado estiver enquadrado na **FASE VERMELHA** do Plano de São Paulo, os prazos de todos os expedientes administrativos.

**Art. 5º.** Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as férias deferidas ou programadas neste período dos servidores das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e ocupantes da função de coveiro, bem como, aqueles que na forma do art. 6º, parágrafo único forem realocados.



**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar as seguintes providências:

**I** – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

**II** – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento desses pacientes;

**III** – aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

**IV** – antecipação da vacina contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

**V** - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de riscos de forma a minimizar a exposição de pessoas;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento á população, sendo que a requisição deverá ser processada quanto a sua viabilidade, pelo Departamento de Pessoal.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos de Saúde atenderão a demanda espontânea e as consultas agendadas serão suspensas gradativamente, a fim de evitar o contato direto de pacientes, priorizando os casos de urgências e emergências.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos de Saúde atenderão a demandas de espontânea e as consultas agendadas serão suspensas gradativamente, a fim de evitar o contato direto de pacientes, priorizando os casos de urgências e emergências.



PREFEITURA  
**CESÁRIO  
LANGE**

**Art. 9º.** Os agendamentos dos exames na Central de  
Vagas da Secretaria Municipal de Saúde serão diminuídos gradativamente.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto entrarão  
em vigor a partir de 12 de abril 2021.

Cesário Lange, 09 de abril de 2021.



**RONALDO PAIS DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro  
de publicações instalados no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.



**FELIPE COELHO DUARTE**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**